

LEI Nº 3.004, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer contribuição a Loja Maçônica Monte Sinai e contém outras providências”.

Odair de Resende, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma contribuição no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) à **LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI**, portadora do CNPJ – 02.437.127/0001-06, com sede na Rua Piratininga, nº 13, Bairro Colina da Serra, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º - A contribuição autorizada nos termos do artigo 1º desta lei será repassada à Associação beneficiada, e somente poderá ser utilizada para a construção do “Templo Maçônico” no Bairro Joaquim Quirino, nesta cidade.

Art. 3º - Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes da seguinte dotação: 0212.04.122.0009.2114 – 20130042. 335041.100 – da Secretaria da Administração.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento